



Federação Nacional das Empresas Prestadoras  
de Serviços de Limpeza e Conservação

## RELATÓRIO CALAMIDADE PÚBLICA COVID-19 RESUMO ATÉ 24/06/2020

TRABALHISTA	NORMA	ALTERAÇÕES
FLEXIBILIZAÇÃO	MP 927	FÉRIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS, BANCO DE HORAS, ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS, TELETRABALHO, A SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PREVALÊNCIA DO ACORDO INDIVIDUAL SOBRE O ACORDO E CONVECÇÃO COLETIVA PARA GARANTIR EMPREGO, RESPEITANDO À CONSTITUIÇÃO PARECER DISPONÍVEL DA DRA. LIRIAN CAVALHERO COM MAIORES DETALHES, DISPONÍVEL SUSPENSOS OS ARTIGOS 29 E 31 – NEXO DE CAUSALIDADE E FISCALIZAÇÃO AGUARDA VOTAÇÃO NO SENADO
PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA	MP 936	SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO DE SEUS EMPREGADOS, EM 25%, 50% E 70%.
MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS VISANDO À PREVENÇÃO, CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE TRANSMISSÃO DA COVID-19 NOS AMBIENTES DE TRABALHO (ORIENTAÇÕES GERAIS). (PROCESSO Nº 19966.100581/2020-51).	PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 18 DE JUNHO DE 2020	PORTARIA CONJUNTA DA SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E ATOS QUANDO DA OCORRÊNCIA DESSE PELA COVID-19, QUE DEVEM SER ADOTADAS PELAS EMPRESAS QUE ESTEJAM EM ATIVIDADE, BEM COMO NA RETOMADA DAS ATIVIDADES. OS PROTOCOLOS EXISTENTES DEVEM SER ADAPTADOS PARA ATENDER A PORTARIA.
FOLHA DE SALÁRIOS PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS	MP 944	DESTINADO ÀS PESSOAS JURÍDICAS, COM RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), CALCULADA COM BASE NO EXERCÍCIO DE 2019.  ABRANGERÃO A TOTALIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO CONTRATANTE, PELO PERÍODO DE DOIS MESES, LIMITADAS AO VALOR EQUIVALENTE A ATÉ DUAS VEZES O SALÁRIO-MÍNIMO POR EMPREGADO. PODERÁ SER USADO

PARA PAGAR A FOLHA DE QUEM USAR A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO. OS EMPREGADOS TERÃO DIREITO À ESTABILIDADE DE 60 DIAS APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA DO CRÉDITO EM FOLHA.

AGUARDANDO VOTAÇÃO DE PARECER NA CÂMARA

TRIBUTÁRIA	NORMA	ALTERAÇÕES
DIFERIMENTO DO FGTS	MP 927	FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DO FGTS PELOS EMPREGADORES, REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020, COM VENCIMENTO EM ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020.
DIFERIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO INSS, PIS E COFINS LUCRO REAL E PRESUMIDO	PORTARIA Nº 139, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA	CONTRIBUIÇÕES PATRONAL PARA O INSS, PIS E COFINS RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS MARÇO E ABRIL DE 2020, FICAM POSTERGADAS PARA OS PRAZOS DE VENCIMENTO DESSAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS NAS COMPETÊNCIAS JULHO E SETEMBRO DE 2020, RESPECTIVAMENTE.
DIFERIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO INSS, PIS E COFINS LUCRO REAL E PRESUMIDO	PORTARIA Nº 245, DE 15 DE JUNHO DE 2020	CONTRIBUIÇÕES PATRONAL PARA O INSS, PIS E COFINS RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS MAIO DE 2020, FICAM POSTERGADAS PARA OS PRAZOS DE VENCIMENTO DESSAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS NAS COMPETÊNCIAS OUTUBRO.
REDUÇÃO EM 50% AS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS DESTINADAS AOS SESC E SENAC NA GRPS LUCRO REAL E PRESUMIDO	MP 932/2020	AS ALÍQUOTAS CALCULADAS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO FICAM REDUZIDAS AOS SEGUINTE PERCENTUAIS: SENAC – 0,5% E SESC – 0,75%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 10 DE ABRIL, ASSIM ESSA REDUÇÃO SERÁ PARA OS MESES DE COMPETÊNCIA DE ABRIL E MAIO. A PARTIR DE JUNHO, OS VALORES VOLTARAM AOS PERCENTUAIS NORMAIS, MEDIDA ATINGE EMPRESAS, ENQUADRADAS NO LUCRO REAL E PRESUMIDO. TEXTO APROVADO NO CONGRESSO NACIONAL, AGUARDANDO SANÇÃO PRESIDENCIAL.
DIFERIMENTO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO SIMPLES NACIONAL DE MARÇO, ABRIL E MAIO	RESOLUÇÃO Nº 154, DE 3 DE ABRIL DE 2020, DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL.	<u>TRIBUTOS FEDERAIS:</u> APURAÇÃO MARÇO DE 2020, COM VENCIMENTO ORIGINAL EM 20 DE ABRIL DE 2020, VENCERÁ EM 20 DE OUTUBRO DE 2020; APURAÇÃO ABRIL DE 2020, COM VENCIMENTO ORIGINAL EM 20 DE MAIO DE 2020, VENCERÁ EM 20 DE NOVEMBRO DE 2020; E APURAÇÃO MAIO DE 2020, COM VENCIMENTO ORIGINAL EM 22 DE JUNHO DE 2020, VENCERÁ EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

<p><b>EMPRESAS PARCELAMENTO NACIONAL MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS</b></p>	<p><b>COM SIMPLES E</b></p> <p><b>RESOLUÇÃO Nº 155 DE 15 DE MAIO DE 2020, DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL</b></p>	<p><b>TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS: APURAÇÃO MARÇO DE 2020, COM VENCIMENTO ORIGINAL EM 20 DE ABRIL DE 2020, VENCERÁ EM 20 DE JULHO DE 2020; APURAÇÃO ABRIL DE 2020, COM VENCIMENTO ORIGINAL EM 20 DE MAIO DE 2020, VENCERÁ EM 20 DE AGOSTO DE 2020; E APURAÇÃO MAIO DE 2020, COM VENCIMENTO ORIGINAL EM 22 DE JUNHO DE 2020, VENCERÁ EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.</b></p> <p><b>DE AGOSTO DE 2020, PARA AS PARCELAS COM VENCIMENTO EM MAIO DE 2020;</b></p> <p><b>DE OUTUBRO DE 2020, PARA AS PARCELAS COM VENCIMENTO EM JUNHO DE 2020; E</b></p> <p><b>DE DEZEMBRO DE 2020, PARA AS PARCELAS COM VENCIMENTO EM JULHO DE 2020.</b></p>
<p><b>EMPRESAS PARCELAMENTO NO FGTS</b></p>	<p><b>COM</b></p> <p><b>RESOLUÇÃO Nº 961, DE 5 DE MAIO DE 2020 DO CONSELHOCURADOR DO FGTS, PUBLICADA EM 07/05/2020</b></p>	<p><b>AS PARCELAS COM VENCIMENTO ENTRE OS MESES DE MARÇO E AGOSTO DE 2020 INADIMPLIDAS NÃO IMPLICARÃO NA RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PARCELAMENTO E SOMENTE PODERÃO SER CONSIDERADAS INADIMPLIDAS, PARA FINS DE RESCISÃO DO PARCELAMENTO, A PARTIR DOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, TODOS DE 2020, E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2021, RESPECTIVAMENTE.</b></p>
<p><b>TRANSAÇÃO DOS TRIBUTOS EM ATRASO – LEI DO CONTRIBUINTE LEGAL Nº 13.988/2020</b></p>	<p><b>PORTARIA PGFN Nº 14.404/2020</b></p>	<p><b>NO PERÍODO DE 1º DE JULHO A 29 DE DEZEMBRO DE 2020, SERÁ POSSÍVEL REALIZAR TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EXCLUSIVAMENTE POR ADESÃO À PROPOSTA DA PGFN, ATRAVÉS DO ACESSO AO PORTAL REGULARIZE (WWW.REGULARIZE.PGFN.GOV.BR). NO ATO DE ADESÃO, O CONTRIBUINTE TERÁ CONHECIMENTO DE TODAS AS INSCRIÇÕES PASSÍVEIS DE TRANSAÇÃO E DEVERÁ INDICAR AQUELAS QUE DESEJA INCLUIR NO ACORDO. A ADESÃO RELATIVA A DÉBITOS OBJETO DE DISCUSSÃO JUDICIAL FICA SUJEITA À APRESENTAÇÃO, PELO DEVEDOR, DE CÓPIA DO REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DAS AÇÕES, IMPUGNAÇÕES OU RECURSOS RELATIVOS AOS CRÉDITOS</b></p>

TRANSACIONADOS. TRATANDO-SE DE INSCRIÇÕES PARCELADAS, A ADESÃO FICA CONDICIONADA À DESISTÊNCIA DO PARCELAMENTO EM CURSO. SÃO PASSÍVEIS DE TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OS CRÉDITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN, MESMO EM FASE DE EXECUÇÃO AJUIZADA OU OBJETO DE PARCELAMENTO ANTERIOR RESCINDIDO, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa OU NÃO, CUJO VALOR ATUALIZADO A SER OBJETO DA NEGOCIAÇÃO FOR IGUAL OU INFERIOR A R\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS). A TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL ENVOLVERÁ POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO, COM OU SEM ALONGAMENTO EM RELAÇÃO AO PRAZO ORDINÁRIO DE 60 MESES PREVISTO NA LEI N. 10.522/2002; E OFERECIMENTO DE DESCONTOS NO CASO DE CRÉDITOS CONSIDERADOS IRRECUPERÁVEIS OU DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO PELA PGFN. O VALOR DE CADA PARCELA DA ENTRADA E DAS PARCELAS SUBSEQUENTES SERÁ ACRESCIDO DE JUROS EQUIVALENTES À TAXA REFERENCIAL SELIC PARA TÍTULOS FEDERAIS, ACUMULADA MENSALMENTE, CALCULADOS A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ADESÃO ATÉ O MÊS ANTERIOR AO DO PAGAMENTO, E DE 1% RELATIVAMENTE AO MÊS EM QUE O PAGAMENTO ESTIVER SENDO EFETUADO.

	NORMA	ALTERAÇÕES
REGULARIDADE DO FGTS	DE MP 927	CERTIFICADOS EMITIDOS ANTERIORMENTE À 22/03/2020 SERÃO PRORROGADOS POR NOVENTA DIAS
CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CND) E CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CPEND)	PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020	PRORROGAÇÃO POR 90 DIAS DA VALIDADE DAS CND E DAS CPEND VÁLIDAS EM 24/05/2020

ADMINISTRATIVO	NORMA	ALTERAÇÃO
<p>DEDUÇÃO NAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO CUSTO SALARIAL DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DE EMPREGADO COM COVID-19</p>	<p>LEI Nº 13.982 DE 02 DE ABRIL DE 2020, ARTIGO 5º - REGULAMENTADO PELA NOTA ORIENTATIVA Nº 21/2020, PUBLICADO EM 08/04/2020</p>	<p>DURANTE OS PRIMEIROS QUINZE DIAS CONSECUTIVOS AO DO AFASTAMENTO DA ATIVIDADE POR ENFERMIDADE CAUSADA PELO COVID-19, APESAR DA EMPRESA PAGAR AO SEGURADO EMPREGADO O SEU SALÁRIO INTEGRAL, A LEI AUTORIZA QUE A EMPRESA DEDUZA, ESSES VALORES DE SUAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL.</p>
LICITAÇÕES E CONTRATOS	NORMA	DISPOSITIVOS
<p>ESTABELECE NORMAS SOBRE COMPRAS PÚBLICAS, SANÇÕES EM MATÉRIA DE LICITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>MP 951/2020</p>	<p>USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) NA AQUISIÇÃO, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. O SRP SERÁ USADO QUANDO A COMPRA OU CONTRATAÇÃO FOR FEITA POR MAIS DE UM ÓRGÃO PÚBLICO. INCLUSIVE NA FORMA EMERGENCIAL O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR DA COMPRA ESTABELECE PRAZO, CONTADO DA DATA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, ENTRE DOIS E QUATRO DIAS ÚTEIS, PARA QUE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES MANIFESTEM INTERESSE EM PARTICIPAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</p>
CRÉDITO	NORMA	ALTERAÇÕES
<p>PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – PRONAMPE</p>	<p>LEI Nº 13.999/2020</p>	<p>MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS PODERÃO PEDIR EMPRÉSTIMOS DE VALOR CORRESPONDENTE A ATÉ 30% DE SUA RECEITA BRUTA OBTIDA NO ANO DE 2019. CASO A EMPRESA TENHA MENOS DE UM ANO DE FUNCIONAMENTO.</p> <p>LIMITE DO EMPRÉSTIMO SERÁ DE ATÉ 50% DO SEU CAPITAL SOCIAL OU A ATÉ 30% DA MÉDIA DE SEU FATURAMENTO MENSAL APURADO DESDE O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, O QUE FOR MAIS VANTAJOSO.</p> <p>AS EMPRESAS BENEFICIADAS ASSUMIRÃO O COMPROMISSO DE PRESERVAR O NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E NÃO PODERÃO TER CONDENAÇÃO RELACIONADA A TRABALHO EM</p>

CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU A TRABALHO INFANTIL.

AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES PODERÃO FORMALIZAR AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ATÉ TRÊS MESES APÓS A ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI, PRORROGÁVEIS POR MAIS TRÊS MESES. APÓS O PRAZO PARA CONTRATAÇÕES, O PODER EXECUTIVO PODERÁ ADOTAR O PRONAMPE COMO POLÍTICA OFICIAL DE CRÉDITO DE CARÁTER PERMANENTE COM O OBJETIVO DE CONSOLIDAR OS PEQUENOS NEGÓCIOS.

DEVERÁ SER APLICADA AO VALOR CONCEDIDO A TAXA BÁSICA DE JUROS, A SELIC, ATUALMENTE EM 3%, ACRESCIDOS DE 1,25%. O PRAZO PARA PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO SERÁ DE 36 MESES. OS BANCOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA ENTRARÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS PARA O CRÉDITO, A SEREM GARANTIDOS PELO FUNDO GARANTIDOR DE OPERAÇÕES (FGO-BB) EM ATÉ 85% DO VALOR.

OS EMPRÉSTIMOS PODERÃO SER PEDIDOS EM QUALQUER BANCO PRIVADO PARTICIPANTE E NO BANCO DO BRASIL, QUE COORDENARÁ A GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS. OUTROS BANCOS PÚBLICOS QUE PODERÃO ADERIR SÃO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, O BANCO DA AMAZÔNIA E BANCOS ESTADUAIS. É PERMITIDA AINDA A PARTICIPAÇÃO DE AGÊNCIAS DE FOMENTO ESTADUAIS, DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO, DE BANCOS COOPERADOS, DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO, DAS FINTECHSE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE CRÉDITO.

INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO A CRÉDITO E ALTERA A LEI Nº 12.087, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, E A LEI Nº 13.999, DE 18 DE MAIO DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 1º DE JUNHO DE 2020

FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO A CRÉDITO, SOB A SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO A CRÉDITO POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE GARANTIAS E DE PRESERVAR EMPRESAS DE PEQUENO E DE MÉDIO PORTE DIANTE DOS IMPACTOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA A PROTEÇÃO DE EMPREGOS E DA RENDA, DESTINADO A EMPRESAS QUE TENHAM SEDE OU ESTABELECIMENTO NO PAÍS E TENHAM AUFERIDO NO ANO-CALENDÁRIO DE 2019

RECEITA BRUTA SUPERIOR A R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E INFERIOR OU IGUAL A R\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS).

A UNIÃO FICA AUTORIZADA A AUMENTAR EM ATÉ R\$ 20.000.000.000,00 (VINTE BILHÕES DE REAIS) A SUA PARTICIPAÇÃO NO FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS - FGI, ADMINISTRADO PELO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, EXCLUSIVAMENTE PARA A COBERTURA DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO A CRÉDITO E INDEPENDENTEMENTE DO LIMITE ESTABELECIDO NO CAPUT DO ART. 7º DA LEI Nº 12.087, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, 1-

ATUALIZAÇÕES SOBRE O FGI:

PORTARIA Nº  
14.557/2020  
REGULAMENTO  
FGI

ASSEMBLEIA PARA APROVAÇÃO DO FGI FOI ANTECIPADA DE 29/09 PARA 19/06.

2- REGULAMENTO JÁ FOI APROVADO

4- ATÉ QUARTA DEVE OCORRER A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5- A PARTIR DE ENTÃO, OS BANCO QUE ESTIVEREM PREPARADOS PODEM COMEÇAR A OPERACIONALIZAR A LINHA.

**MEDIDAS REQUERIDAS PELA FEBRAC, QUE PARTICIPA COMO MEMBRO EFETIVO DO  
COMITÊ DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

<b>ADMINISTRATIVO</b>	<b>NORMA</b>	<b>REQUERIMENTO</b>
<b>DISPÕE SOBRE AS REGRAS E DIRETRIZES DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL</b>	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (COMPILADA)</b>	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO INCISO I, DO §1º, DO ART. 18, DO ITEM 1.6 DO ANEXO-VII-B, DO ANEXO XII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017, PARA QUE AS CONTAS VINCULADAS POSSAM SER MOVIMENTADAS PELAS EMPRESAS E AS RETENÇÕES PREVISTAS SUSPENSAS, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO CONGRESSO NACIONAL</b>
<b>RENTENÇÃO NA FONTE 11% DO INSS</b>	<b>SRF</b>	<b>SUSPENSÃO RENTENÇÃO INSS</b>
<b>FIXAÇÃO DO NEXO CAUSAL</b>	<b>MP 927</b>	<b>DEFINIÇÃO CLARA DO NEXO CAUSAL NO COVID - 19, COM RESPONSABILIDADE SUBJETIVA</b>
<b>CAPITALIZAÇÃO DO FGI</b>	<b>MP</b>	<b>EMPRESTIMO PARA EMPRESAS COM FATURAMENTO DE 10 A 300 MILHÕES ANO CALENDÁRIO 2019.</b>

Fonte: Consultora Jurídica da Febrac - Lirian Cavalhero

Conduções: Comitê Gestor de Crise do Covid-19 da Febrac